

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Aquisição de cestas básicas para concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

**2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Secretaria de Assistência e Inclusão Social – Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS  
Secretária: Cerli Ribeiro Novaski  
Coordenadora: Tatiana Andreotti Azambuja  
Servidor: Joel Cardoso Alves

**3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A aquisição de cestas básicas a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar é decorrente da necessidade de concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica, em atendimento à legislação correspondente (Lei Municipal 3.199/2016 e art. 22 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011).

**4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar se refere à aquisição, mediante demanda, de bem de qualidade comum, tratando-se, desta forma, de contratação de caráter continuado, com duração contratual inicial de 12 (doze) meses.

A empresa que apresentar proposta estará automaticamente concordando em arcar com a responsabilidade de adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação correspondente sobre a qualidade e especificação do objeto que será entregue; de cumprir exigências (inclusive referentes à documentação de habilitação), prazos e garantias previstos em edital; de possuir capacidade técnica e de logística, experiência, credibilidade e, sempre que pertinente, licenças e certificações específicas; e de propor valores que já incluam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, além de atender, no que lhe couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, estando devidamente adequada à legislação pertinente.

Deverão ser fornecidos itens de marcas consolidadas no mercado, de forma que possuam boa qualidade e apresentem aspecto compatível com suas características no que se refere à apresentação geral (sabor, aparência, coloração, odor e/ou fragrância). As embalagens deverão conter, de forma legível, todas as informações exigidas por legislação para cada produto, além de estarem íntegras, sem danos, sujeiras ou amassados no momento da entrega.

#### 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**Solução 1** – Realizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para concessão de Benefício Eventual.

**Solução 2** – Conceder aos usuários Benefício Eventual constituído unicamente de eventuais doações de cestas básicas.

**Comparativo entre as soluções descritas** – A **Solução 1** apresenta-se como possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o volume de demandas e para os serviços necessários. A **Solução 2** se mostra completamente inviável, uma vez que os Benefícios Eventuais, embora possuam caráter temporário, têm duração de concessão definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento aos usuários, além de serem assegurados pela Lei Municipal do SUAS 3.199, de 22 de dezembro de 2016, pelo art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A presente aquisição segue os moldes utilizados em outras instituições públicas, não havendo empecilhos que possam ensejar a restrição de mercado, tendo em vista que existem diversas empresas que fornecem o objeto, dentro dos requisitos estabelecidos, configurando desta forma solução mais vantajosa do ponto de vista da conveniência, economicidade e eficiência.

#### 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social objetiva, com suas ações de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social, garantir o direito à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar, além de combater a pobreza, a miséria, a exclusão social e a insegurança alimentar e nutricional, atendendo em seus diversos espaços a grupos distintos de usuários, como idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a aquisição de cestas básicas para concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica, além de garantir o atendimento à legislação pertinente (art. 22 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011) e o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social aos seus direitos, deve considerar fatores como confiabilidade, eficiência em logística, garantia de atendimento às especificações e agilidade na troca/substituição de itens defeituosos e/ou inadequados, configurando-se assim em contratação sustentável do ponto de vista técnico e econômico.

#### 7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Dados da Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, obtidos através de relatório do sistema Pitfall, indicam que, ao longo do ano de 2023, foram fornecidas 3.264 cestas básicas a título de benefício eventual aos usuários, com 3.145 unidades sendo entregues em 2024 – a variação anual foi pequena, com uma redução de cerca de 3,64% de um ano para o outro. Em contrapartida, os dados do sistema Pitfall apontam que o aumento de famílias inscritas no Cadastro Único em Capão da Canoa entre 2023 e 2024 (de 1.017 famílias) foi 55% maior do que o observado entre 2022 e 2023, o que pode sugerir ampliação da demanda por benefícios eventuais em 2025.

Desta forma, a estimativa de contratação é de 3.800 unidades, um incremento de 600 unidades com relação às 3.200 unidades previstas na contratação anterior.

#### 8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa elaborada conforme parâmetros previstos no inciso I do art. 2º (preço estimado) e no inciso II do art. 5º (pesquisa de preços por contratações similares) do Decreto Municipal Nº 773/2023.

#### 9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica o parcelamento para o caso em análise.

<p>10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:</p> <p>Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou independentes no presente objeto desta contratação.</p>
<p>11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:</p> <p>O Município de Capão da Canoa não possui Plano Anual de Contratação. A presente aquisição está alinhada com a política de assistência social do Município, através da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, estando também prevista no PPA e LDO, com recursos previstos na LOA do Município.</p>
<p>12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:</p> <p>O resultado pretendido com a presente contratação é o atendimento da demanda referente à concessão de cestas básicas, a título de Benefício Eventual, aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica, garantindo o atendimento à legislação pertinente e objetivando, ao atender da melhor forma às necessidades específicas dos usuários, fortalecer as ações de proteção social da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.</p> <p>Os princípios pretendidos ao realizar a presente contratação com o devido planejamento, analisando o equilíbrio entre isonomia, vantajosidade e sustentabilidade, são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Economicidade: Realização de processo licitatório na modalidade de sistema de registro de preços, sob a sua forma eletrônica, com julgamento para realização da aquisição pelo menor preço;</li> <li>- Eficácia: Garantia de manutenção da concessão de cestas básicas aos usuários;</li> <li>- Eficiência: Contratação de empresa que realize o fornecimento das cestas básicas dentro das especificações previstas em edital, com responsabilidade, agilidade e cumprimento de prazos;</li> <li>- Desenvolvimento Nacional Sustentável: Contratação de empresa que atenda a todas as responsabilidades trabalhistas e exigências das legislações ambientais e sociais que lhe caibam.</li> </ul>
<p>13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:</p> <p>Não serão necessárias quaisquer adaptações.</p>
<p>14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:</p> <p>Não há previsão de possíveis impactos ambientais negativos relacionados à presente contratação.</p>
<p>15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>Considerando as disposições contidas no presente instrumento, a equipe de planejamento, declara viável a presente contratação.</p>

Capão da Canoa, 18 de fevereiro de 2025